



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
MEIO AMBIENTE E TURISMO

Conselho Municipal de Defesa e Conservação do  
Meio Ambiente - CODEMA



Secretaria de Agricultura  
Meio Ambiente e Turismo

## DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA nº 04, de 10 de março de 2022

**DEFINE CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA O PROCEDIMENTO DE SUPRESSÃO DE ESPÉCIES ARBÓREAS E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP – NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE DIVINO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Considerando** os dispositivos constitucionais em especial o artigo 225 da Constituição Federal, relativo à garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para esta e futuras gerações;

**Considerando** a Lei Federal nº 12.651/2012, que institui o Código Florestal e a Lei nº 20.922/2013, que dispõe sobre a Política Florestal e de Proteção a Biodiversidade no Estado;

**Considerando** o dispositivo na Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, a qual fixa normas para a cooperação entre união, os Estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate da poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019, de 11 de novembro de 2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

**Considerando** a necessidade de especificar quais procedimentos administrativos serão apreciados e autorizados, o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Divino/MG, CODEMA, na forma e no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
MEIO AMBIENTE E TURISMO

Conselho Municipal de Defesa e Conservação do  
Meio Ambiente - CODEMA



Secretaria de Agricultura  
Meio Ambiente e Turismo

uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 1.958 de 28 de abril de 2017;

**Considerando** que depende de prévia autorização do órgão municipal competente as intervenções ambientais definidas na Deliberação Normativa CODEMA nº 03/2022, resolve e:

## **DELIBERA:**

**Art. 1º.** Para fins desta deliberação, a vegetação nativa e exótica de porte arbóreo e as Áreas de Preservação Permanente – APPs – existentes no território urbano do Município de Divino/MG, tanto de domínio público como privado, serão considerados bem de interesse comum, e as intervenções deverão seguir os termos especificados nesta normativa.

**Art. 2º.** A intervenção ambiental solicitada deverá ser precedida de requerimento do interessado e, se autorizada, será emitida autorização específica do Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, nos termos especificados nesta norma.

**Art. 3º.** As solicitações para intervenções ambientais para fins de *Supressão de indivíduo nativo arbóreo em Área de Preservação Permanente – APP e Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP* somente poderão ser autorizada após devidamente caracterizada e motivada em procedimento administrativo próprio, nos termos da Lei Federal nº 12.651/12, Lei Estadual 20.922/13 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, com deferimento do setor técnico e jurídico do órgão ambiental municipal, além da aprovação em plenário do CODEMA.



**§1.** No caso de abertura de processo administrativo que se enquadre neste artigo, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
MEIO AMBIENTE E TURISMO

Conselho Municipal de Defesa e Conservação do  
Meio Ambiente - CODEMA



Secretaria de Agricultura  
Meio Ambiente e Turismo

- I - Requerimento padrão preenchido;
- II - Cópia do registro de imóvel emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis, emitido pelos últimos doze meses;
- III- Cópia dos documentos pessoais do requerente (RG e CPF ou CNH);
- IV - Projeto técnico da intervenção, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando que se trata de obra de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto, nos termos da Lei Estadual 20.922/2013;
- V - Plano Simplificado de Utilização Pretendida, Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional e Plano Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- VI – Planta Topográfica Planimétrica do empreendimento a ser implantado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- VII - Comprovante de pagamento do emolumento, quando em área privada;
- VIII – Cópia digital;
- IX - Qualquer outro documento que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente entender necessário.

§2. A supressão de indivíduo arbóreo exótico em APP não enquadra neste artigo. Neste caso, será observado apenas o critério supressão de indivíduo arbóreo exótico em área comum.

**Art. 4º.** No caso das solicitações de autorizações para fins de *Supressão de indivíduo arbóreo nativo e/ou exótico isolado*, em áreas privadas, com DAP (diâmetro na altura do peito) igual ou superior à 40 cm, esta somente poderá ser autorizada após devidamente caracterizada e motivada em procedimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,**  
**MEIO AMBIENTE E TURISMO**  
**Conselho Municipal de Defesa e Conservação do**  
**Meio Ambiente - CODEMA**



administrativo próprio, com deferimento do setor técnico do órgão ambiental municipal, além da aprovação em plenário do CODEMA.

**§1.** No caso de abertura de processo administrativo que se enquadra neste artigo, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão preenchido;
- II - Termo de compromisso preenchido;
- III - Cópia dos documentos pessoais do requerente (RG e CPF ou CNH);
- IV - Comprovante de pagamento do emolumento;
- V - Qualquer outro documento que a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo entender necessário.

**§2.** A aprovação de solicitações de supressão de até dois (2) indivíduos arbóreos enquadrados neste artigo, poderão ser dispensadas de aprovação junto ao plenário do CODEMA, mediante avaliação técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 5º.** As solicitações de autorizações para fins de *Supressão de indivíduo arbóreo nativo isolado*, em áreas privadas, com DAP inferior à 40 cm, somente poderão ser autorizadas após devidamente caracterizada e motivada em procedimento administrativo próprio, com deferimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

**§1.** No caso de abertura de processo administrativo que se enquadra neste artigo, será exigida a apresentação dos seguintes documentos

- I - Requerimento padrão preenchido;
- II - Termo de compromisso preenchido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
MEIO AMBIENTE E TURISMO

Conselho Municipal de Defesa e Conservação do  
Meio Ambiente - CODEMA



Secretaria de Agricultura  
Meio Ambiente e Turismo

- III - Cópia dos documentos pessoais do requerente (RG e CPF ou CNH);
- IV - Comprovante de pagamento do emolumento;
- V - Qualquer outro documento que a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo entender necessário.

**§2.** A aprovação de solicitações de supressão de até dois (2) indivíduos arbóreos enquadrados neste artigo, poderão ser dispensadas de aprovação junto ao plenário do CODEMA, mediante avaliação técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 6º.** A *supressão de indivíduo arbóreo exótico isolado*, em áreas privadas, com DAP inferior à 40 cm, estará dispensada de autorização.

**Art. 7º.** No caso de solicitação de autorização para fins de *Supressão de indivíduo arbóreo nativo isolado*, *Supressão de indivíduo arbóreo exótico*, quando em áreas públicas, esta somente poderá ser autorizada após apresentação de requerimento padrão preenchido ou qualquer outro documento que a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo entender necessário, além da aprovação em plenário do CODEMA.

**§1º.** Quando em área pública, o corte deverá ser executado pela equipe da Prefeitura Municipal de Divino, seguindo o cronograma de trabalho. Caso o solicitante apresente urgência, devidamente fundamentada, será avaliado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo a viabilidade da execução do corte ser realizada por parte do solicitante. Caso verificado esta possibilidade, a responsabilidade será concedida mediante assinatura de termo de responsabilidade e emissão de autorização

**§2º.** A aprovação de solicitações de supressão de até dois (2) indivíduos arbóreos enquadrados neste artigo, poderão ser dispensadas de aprovação junto ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
MEIO AMBIENTE E TURISMO

Conselho Municipal de Defesa e Conservação do  
Meio Ambiente - CODEMA



Secretaria de Agricultura  
Meio Ambiente e Turismo

plenário do CODEMA, mediante avaliação técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 8º.** A supressão de árvores somente será autorizada quando:

- I – Quando o estado fitossanitário justificar a prática;
- II- Quando a árvore ou parte dela apresentar risco iminente de queda;
- III- Estiver inviabilizando aproveitamento do imóvel/empreendimento ou obras civis, devidamente demonstrado em croqui, que deverá ser assinado pelo responsável técnico ou requerente;
- IV- Construir-se obstáculo fisicamente incontornável para construção de obras públicas e vias;
- V- Quando o plantio irregular ou a propagação espontânea das espécies impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
- VI- Quando se tratar de espécies cuja propagação tenha efeitos prejudiciais para a arborização urbana;
- VII- Quando estiver causando danos a benfeitorias públicas ou particulares;
- VIII - Em obras públicas quando a condição dos indivíduos arbóreos justificarem a prática, mediante apresentação prévia de relatório técnico;
- IX- Em demais situações que o CODEMA entender necessário, mediante maioria absoluta.

**Art. 9º.** A defesa civil municipal terá autonomia para executar corte de árvores, quando estas apresentem risco iminente de queda, devidamente comprovado em relatório técnico. Nestes casos, não haverá necessidade de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
MEIO AMBIENTE E TURISMO  
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do  
Meio Ambiente - CODEMA



Secretaria de Agricultura  
Meio Ambiente e Turismo

formalização de procedimento administrativo junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

**Parágrafo único.** A defesa civil deverá protocolar cópia do relatório técnico na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, em até trinta (30) dias após a sua elaboração.

**Art. 10º.** A compensação ambiental decorrente da supressão vegetal e da intervenção em APP será fixada ou calculada com base nos critérios estabelecidos no ANEXO I.

**§1º.** A compensação ambiental deverá ocorrer em áreas pré-definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que privilegiará as áreas institucionais urbanas.

**§2º.** As mudas a serem plantadas na compensação deverão obrigatoriamente apresentar estágio médio de crescimento (altura de no mínimo 80 cm), para garantir a maior eficácia do processo de revegetação.

**Art. 11º.** A compensação ambiental deverá ser implantada pelo próprio interessado, o qual realizará o plantio em área indicada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, adotando medidas e cuidados por tempo necessário à garantia da sobrevivência das árvores que tiveram sido plantadas. Destaca-se que a Secretaria Municipal poderá solicitar informações sobre a situação do plantio e relatórios de monitoramento periódico, por um período de 2 (dois) anos.

**Art. 12º.** Nos casos de intervenções ambientais executadas pela defesa civil municipal, não haverá obrigatoriedade de compensação ambiental.

**Art. 13º.** Além de outras determinações contidas na presente Deliberação, são requisitos indispensáveis:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
MEIO AMBIENTE E TURISMO

Conselho Municipal de Defesa e Conservação do  
Meio Ambiente - CODEMA



Secretaria de Agricultura  
Meio Ambiente e Turismo

- I - O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, juntamente com os demais documentos exigidos, através de via impressa, sendo que o prazo para apreciação e decisão será de 90 dias, contados da data de conclusão da formalização da instrução do processo e atendimento de todas as exigências;
- II - A autorização de intervenção ambiental terá validade de até 360 dias e poderá ser prorrogada pelo mesmo prazo, uma única vez, mediante requerimento dirigido ao órgão ambiental municipal;
- III - No caso dos procedimentos de autorização de supressão vegetal, o plantio para execução da compensação ambiental deverá ocorrer previamente à expedição da autorização, com exceção do período de estiagem;
- IV - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo deverá realizar fiscalização para verificação e acompanhamento da implementação das medidas de compensação ambiental.
- V - O requerimento de supressão em área pública, solicitado por órgãos públicos, desde que envolva interesse público ou social, terá prioridade na análise.

**Art. 14º.** Quando a intervenção ambiental solicitada tiver como requerente a Prefeitura Municipal de Divino ou instituições de ensino público haverá dispensa do pagamento de emolumento.

**Art. 15º.** Em caso de indeferimento da solicitação de supressão por parte do corpo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, o solicitante poderá recorrer ao plenário do CODEMA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
MEIO AMBIENTE E TURISMO

Conselho Municipal de Defesa e Conservação do  
Meio Ambiente - CODEMA



Secretaria de Agricultura  
Meio Ambiente e Turismo

**Art. 16 °.** Ficam instituídas as taxas de análise dos processos de intervenção, quando em área privada:

§1º. Para a supressão de cada espécime nativo e/ou exótico, em área comum, com DAP igual ou superior à 40 cm, será recolhida a taxa de 15 UFEMGs;

§2º. Para a supressão de cada espécime nativo, em área comum, com DAP inferior à 40 cm, será recolhida a taxa de 10 UFEMGs;

§3º. Para a supressão de cada espécime nativo, em Área de Preservação Permanente (APP), será recolhida a taxa de 20 UFEMGs;

§4º. Para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) será recolhida a taxa de 50 UFEMGs por Hectare, não fracionado.

**Art. 17 °.** Em caso de descumprimento das normas dispostas nesta deliberação, a fiscalização das intervenções irregulares ficará a cargo da Polícia Militar Ambiental.

**Art. 18 °.** Fica revogada a Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2019.

**Art. 19 °.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Divino-MG, 10 de março de 2022

---

Adão de Paula da Silva  
Presidente do CODEMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
MEIO AMBIENTE E TURISMO  
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do  
Meio Ambiente - CODEMA



**ANEXO I**

**Tabela 1. Quantitativa de reposição de indivíduos arbóreos suprimidos**

ESPÉCIE ARBOREA SUPRIMIDA	COMPENSAÇÃO (Nº DE MUDAS)
Espécie arbórea exótica, quando em área privada	1 (uma) nativas por árvore suprimida
Espécie arbórea nativa, quando em área privada	3 (três) nativas por árvore suprimida
Espécie arbórea exótica ou nativa, em área pública	1 (uma) nativa ou exótica por árvore suprimida *
Espécie nativa em área de preservação permanente (APP), em área pública ou privada	10 (dez) nativas, em APP, por árvore suprimida

\*A realização da compensação em área pública somente será exigida em casos em que a Secretaria emitir autorização para execução por parte do requerente

**Tabela 2. Quantitativa de compensação ambiental para intervenção em APP**

COMPENSAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM APP	ÁREA DA COMPENSAÇÃO
Intervenção em APP	2 (duas) vezes a área de intervenção